

EDITAL Nº 179/2025/GJM - CGAB/IFRO, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**PROCESSO SEI Nº 23243.012572/2025-41****DOCUMENTO SEI Nº 2779755**

A DIREÇÃO-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, torna pública a ABERTURA do Edital que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Concessão de Auxílio à Permanência (PROAP), destinado aos estudantes matriculados regularmente nos cursos técnicos de nível médio e graduação no âmbito do *Campus* Guajará-Mirim, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA- PROAP

1.1 O Programa de concessão de Auxílio à Permanência – PROAP é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras situações que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis do Programa de Auxílio à Permanência - PROAP, incluído no Regulamento dos Programas da Assistência Estudantil do IFRO - RESOLUÇÃO nº 23 de 26 de Março de 2018, destinados aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos de nível médio e graduação do *Campus* Guajará-Mirim.
- 2.2 O Programa de Auxílio à Permanência - PROAP proposto neste Edital destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e objetiva contribuir com alimentação, transporte, entre outras, que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO no *Campus* Guajará-Mirim.
- 2.3 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.
- 2.4 Para esta seleção entende-se por família: Conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade (PNAS 2004). Para análise da renda per capita serão considerados os critérios de residência e compartilhamento dos mesmos gastos e ganhos do grupo familiar (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, a conta da Ação 2994 e Natureza da Despesa 339018.
- 3.2 Existe a previsão de créditos orçamentários para custeio da despesa de acordo com o processo SEI nº 23243.012572/2025-41
- 3.3 O Edital está alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO, 2023-2027, eixo temático 2: Acesso, permanência e êxito. Objetivo estratégico: Promover ações para a permanência e êxito dos estudantes do IFRO. Encontra-se também devidamente registrado no Plano Anual de Trabalho (PAT) 2025 do *Campus* Guajará-Mirim.

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

4.1 Serão disponibilizadas 70 (setenta) vagas distribuídas entre os cursos presenciais técnicos de nível médio (Cursos Integrados e Subsequentes) e Graduação no âmbito do *Campus* Guajará-Mirim conforme tabela 1.

Tabela 1. Distribuição dos valores e número de vagas.

MODALIDADE	VALOR MENSAL	Nº DE VAGAS*	Nº DE PARCELAS	CURSO	TOTAL
PRESENCIAL	R\$ 200,00	70	04 (3 parcelas com valor integral e 1 com valor reduzido em 50%)	Cursos presenciais técnicos de nível médio (Cursos Integrados e Subsequentes) e Graduação no âmbito do <i>Campus</i> Guajará-Mirim	R\$ 49.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 49.000,00

- 4.1 O número de vagas poderá ser ampliado, durante o ano, de acordo com possíveis novos repasses ou remanejamentos financeiros.
- 4.2 Nos meses com períodos não letivos (dezembro), o pagamento dos auxílios será concedido 50% do valor integral.
- 4.3 A pontuação será conforme situação socioeconômica do estudante, expressa através da soma total de pontos, conforme o quadro constante no item 5.1, sendo a classificação definida através da pontuação, da maior para a menor.
- 4.4 O período de vigência será setembro a dezembro, totalizando 04 (quatro) parcelas do auxílio, sendo 03 parcelas com valores inteiros de R\$ 200,00 e 01 parcela com valores pela metade de R\$ 100,00 (nos meses com dias não letivos, (dezembro), podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.
- 4.5 O pagamento do auxílio será efetuado somente por meio de depósito em conta bancária pessoal do (a) estudante.
- 4.6 As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa da Assistência Estudantil.
- 4.7 Havendo desistência de estudantes contemplados com este benefício, durante o período letivo, serão chamados os estudantes que se classificaram, mas não foram contemplados, e ficaram na lista de espera.
- 4.8 O(A) estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado, independentemente de outros cursos e modalidades em que esteja matriculado no IFRO. Havendo duplicidade de inscrição, será considerada a de menor valor.
- 4.9 Não é permitido o acúmulo do mesmo auxílio (estudantes contemplados no **Editai Nº 16/2025/GJM - CGAB/IFRO, DE 27 DE março DE 2025, não poderá concorrer a esse edital**).

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão realizadas no SUAP <https://suap.ifro.edu.br/> conforme cronograma deste edital. Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.
- 5.2 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do estudante, no caso de ser menor de idade, a responsabilidade será dos responsáveis legais.
- 5.3 Os documentos deverão ser anexados no sistema durante o período de inscrição e, caso a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) solicitar, também poderá ser anexados documentos para complementação da documentação durante o período de análise.
- 5.4 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5 Todas os documentos/declarações relacionados ao edital estão disponíveis em modelo editável no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO: Link do edital no site

5.6 Para o deferimento da inscrição o estudante deverá inserir os seguintes comprovantes no sistema:

1. Documentos pessoais do estudante: documento com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) e CPF. Caso o aluno não possua o RG, deverá apresentar o protocolo do pedido juntamente com a Certidão de Nascimento;
2. Para cada membro que integra o núcleo familiar: Documento de identificação com foto (RG) e CPF. A certidão de nascimento para menores de 18 anos. Ainda, como documento de identificação poderá ser apresentada a Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos); identidade militar expedida pelas forças armadas ou comandos militares; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
3. Comprovante de residência com CEP (Conta de Água, Luz, Internet, Telefone e etc.) emitido no período de até 90 dias e no nome de algum membro que reside na mesma casa, ou declaração do proprietário do imóvel, assinado por ambos, ou declaração de residência;
4. Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) impressa e ou em formato Digital de todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade. Páginas da carteira a serem digitalizadas: identificação; assinatura; último registro e página seguinte (em branco); no caso da carteira digital é obrigatório apresentar abas (download) referente a Identificação, Contratos de Trabalho (esse último mesmo que em branco);
5. Comprovante de recebimentos de pensão alimentícia para estudantes com idade de até 21 anos, em caso de genitores de estudantes que residem em domicílios diferentes.

5.7 O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar, incluindo a dele próprio, com a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos listados abaixo:

1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver) e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/view/restituicao.asp>.
2. Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.
3. Para a comprovação de renda será necessário a entrega de um ou mais dos seguintes documentos, conforme critério da comissão:

1. Trabalhadores Assalariados:

1. Apresentação dos três últimos comprovantes de vencimentos (contracheques ou holerites);
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se houver;
3. Carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
4. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos;
5. Recibos ou comprovantes equivalentes, com o CPF ou CNPJ do contratante, referentes aos serviços mensais prestados.

2. Atividade Rural:

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
4. Declaração de Aptidão ao (PRONAF) Programa Nacional da Agricultura Familiar (DAP);
5. Notas fiscais de vendas de produção agropecuária (do último ano, quando houver), caso não tenha IRPJ.

3. Aposentados e Pensionistas:

1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
2. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

4. Autônomos e Profissionais Liberais:

1. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;
2. Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
3. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

1. Extratos bancários dos últimos 3(três) meses;
2. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

6. Desempregados/ Trabalhadores Informais:

1. Extratos bancários dos últimos três meses;
2. Comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso;
3. Declaração de Trabalhador Informal, quando for o caso; (ANEXO I);
4. Declaração que não possui renda (Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 - Presidência da República). (ANEXO II).

5.8 Todos os documentos solicitados deverão ser anexados no SUAP em arquivo no formato PDF.

5.9 Durante a análise documental a CEAC poderá contatar o participante preferencialmente por meio do SUAP, mas também por telefone/WhatsApp e e-mail, para sanar dúvidas, solicitar documentação ausente ou complementar. Por isso é fundamental manter atualizados os meios de contatos no SUAP.

5.10 Não há necessidade de reconhecimento das assinaturas em cartório.

5.11 As inscrições deverão ser efetuadas conforme Cronograma previsto no item 13.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1. Os participantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

ITEM	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
01	Comprovar pertencer à Unidade familiar que possui a menor renda per capita	Até 40
02	Comprovar ingresso no IFRO por meio das ações afirmativas RI-IE; RI-PCD; RI-Q; RI-PPI; RI-PPIQ-PCD; PCD Documento para comprovação desse requisito: Comprovante de matrícula disponível no SUAP	15
03	Comprovar que possui idoso ou pessoa com deficiência no núcleo familiar (uma ou mais pessoas a mesma pontuação). Documento para comprovação desse requisito: laudo médico e/ou documento do idoso	10
04	Comprovar que cursou a educação básica (1º ao 9º ano para os alunos do integrado) (1º ao 3º ano para os alunos subsequente e graduação) integralmente em escola pública ou ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica. Documento para comprovação desse requisito: Histórico Escolar ou declaração de estudos integralmente em escola pública (ANEXO V ou VI) ou declaração em condição de bolsista de escola privada	10

05	Família com crianças com idade abaixo de 12 anos e que comprove vulnerabilidades temporárias (Bolsa família, Auxílio Brasil) caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007), entre outras situações verificadas pela CEAC, quando for o caso; Documento para comprovação desse requisito: extrato bancário de recebimento do benefício. No extrato deve constar a identificação do beneficiário	10
06	Comprovar residência em localidades diferentes da cidade sede do <i>Campus</i> ou em área rural, realizando a locomoção diária. Documento para comprovação desse requisito: comprovante de residência	15
Pontuação máxima:		100

6.2 A pontuação referente ao item 01 (renda per capita) do quadro acima será pontuada da seguinte forma:

CRITÉRIO DE RENDA	PONTUAÇÃO
0 a 0,25 s.m.	40
0,26 a 0,5 s.m.	30
0,6 a 0,75 s.m.	20
0,76 a 1 s.m.	10
Acima de R\$ 1.518,00 por pessoa	DESCCLASSIFICADO

6.3 Para cálculo da renda per capita será considerado a renda bruta familiar mensal, incluindo o salário base e as gratificações permanentes, não serão contabilizados 13º salário, retribuição de férias e remunerações eventuais.

6.4 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

1. Os valores percebidos a título de:
 1. Auxílios para alimentação e transporte;
 2. Diárias e reembolsos de despesas;
 3. Adiantamentos e antecipações;
 4. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 5. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 6. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 5. Bolsa família e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

6.5 Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.6 O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

6.7 O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

6.8 No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critério respectivamente:

- a. Menor renda per capita familiar;
- b. Maior idade do aluno.

6.9 O estudante poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga do total ofertado.

6.10 **É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição e submissão de recursos, respeitando-se os prazos para cada etapa.**

6.11 Será excluído do processo seletivo o estudante que:

- I. Não cumprir com as condições previstas neste Edital;
- II. Não comprovar as informações registradas no requerimento;
- III. Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- IV. Prestar informação falsa.

7. DO PERÍODO DE CORREÇÃO

7.1 O Período de Correção das Inscrições, é um período no qual o Estudante inscrito ou o seu Responsável legal devem interagir, de forma virtual e/ou presencial, com o Servidor Analista de sua inscrição, com o objetivo de conferir se a sua documentação está correta e em condições de ser pontuada.

7.2 O período de correção das inscrições é apresentado no item 13 – Cronograma.

7.3 Não é necessário o envio repetido, ou seja mais de uma vez, do mesmo arquivo PDF, pois isto atrasa o processo de análise das inscrições.

7.4 No caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações e/ou documentação ilegível as mesmas serão recusadas pelo Servidor Analista da inscrição do estudante. O Servidor Analista apresentará, através do sistema SUAP, um parecer explicando o motivo da recusa.

7.5 Portanto, durante o período de correção das inscrições, o estudante deverá acompanhar a análise de sua inscrição e de seus documentos que foram enviados, através do Sistema SUAP e de seu comunicador, lendo os pareceres emitidos pelo Servidor Analista e atendendo as suas solicitações e fazendo as devidas correções.

7.6 Dentro do prazo estabelecido, o estudante poderá enviar, novamente, os documentos corretos ou corrigir algum envio errado.

8. DOS RESULTADOS

8.1 O Resultado Preliminar consiste na divulgação, na página do IFRO www.ifro.edu.br da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme subitem 3.2), sendo passível de alterações após análise dos recursos.

8.2 O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO www.ifro.edu.br, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

8.3 Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio a partir do período de inserção do discente durante a vigência deste Edital.

8.4 Encerrado o período de inscrições, as pré-inscrições que não foram submetidas dentro do prazo serão inativas.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso. (ANEXO III)
- 9.2 O participante, matriculado no curso técnico Integrado, Subsequente ou Graduação presencial, deverá inserir o recurso no SUAP, conforme cronograma previsto no item 13 deste Edital.
- 9.3 O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 (dezoito) anos.
- 9.4 Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de auxílios – **Portaria Nº 81/GJM - CGAB/IFRO, DE 13 DE março DE 2025**, responsável pelo Edital.
- 9.5 Não será aceito recurso mediante supressão de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.
- 9.6 Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise dos recursos.
- 9.7 O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.
- 9.8 Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1 Este processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 70 (setenta) vagas, conforme subitem 2.2 do presente Edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, DA ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS E DO PAGAMENTO

11.1 Após a divulgação do resultado final, os estudantes deverão assinar o Termo de Compromisso (ANEXO IV) referente ao auxílio ofertado e enviar os dados bancários (cópia do cartão ou extrato de conta) no SUAP. O termo deverá ser assinado pelo aluno e por seus pais ou responsável legal.

12. DA VIGÊNCIA, DA MANUTENÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

12.1 O período de vigência será de **setembro a dezembro/2025**, podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

12.2 São requisitos para permanecer no PROAP:

- Estar devidamente matriculado, **no mínimo em duas disciplinas**, nos cursos das modalidades e nível ofertado por esse edital;
- Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- Comprovar os critérios estabelecidos para seleção do edital;

12.3 O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- Estar devidamente matriculado, no mínimo em **duas disciplinas**, nos cursos das modalidades curso técnico integrado, curso técnico subsequente ou graduação.
- Ter frequência e desempenho acadêmico mínimo para aprovação; *Caso o discente não atenda aos índices mínimos de frequência e desempenho acadêmico nas disciplinas, ele será notificado pela Coordenação de Assistência ao Educando. Se o discente não alcançar a participação e desempenho mínimo nos outros bimestres, a CEAC, após análise da Equipe multidisciplinar da CAED, poderá suspender o pagamento do auxílio até a regularidade na frequência e desempenho acadêmico.
- Entregar **comprovante de matrícula 2025.2**, até dois dias após o encerramento do prazo de matrícula do referido semestre (alunos dos cursos do subsequente e da graduação), com exceção dos alunos do Curso **Técnico em Enfermagem** vinculados ao estágio obrigatório, estes devem enviar comprovação de participação em estágio obrigatório para o e-mail: ceac.guajara@ifro.edu.br
- Utilizar adequadamente o auxílio recebido.
- Comparecer às entrevistas, reuniões e outros quando convocados, e acompanhados dos pais e/ou responsáveis quando solicitado.
- Apresentar documentações e/ou informações, assim como prestações de contas quando solicitado.

12.4 É vedado ao estudante:

- Tomar decisões relacionadas ao programa que participa sem consultar a Coordenação de Assistência ao Educando – CAED;
- Transferir auxílio;
- Utilizar auxílio indevidamente;

12.5 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios- CEAC, novas entrevistas, e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade do recebimento do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

12.6 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- Por solicitação do próprio estudante;
- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiário;
- Transferência para outro Campus ou outra instituição de Ensino;
- Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- Use de má fé nas informações prestadas.
- Denúncias de fraude e má fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de auxílios- CEAC a qualquer tempo via e-mail ceac.guajara@ifro.edu.br

12.7 Comprovada a má fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

12.8 Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

13. DO CRONOGRAMA

13.1 O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA/HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	17/09/2025	Murais do <i>Campus</i> DA UNIDADE, no site: http://www.ifro.edu.br/ e no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP https://suap.ifro.edu.br/ .
Impugnação do Edital	18/09/2025	recurso ao e-mail caed.guajara@ifro.edu.br
Respostas aos pedidos de impugnação do edital	19/09/2025	Murais do <i>Campus</i> DA UNIDADE e no site: http://www.ifro.edu.br
Período de Inscrição	20/09 a 02/10/2025	Sistema SUAP: https://suap.ifro.edu.br
Análise da documentação	20/09 a 03/10/2025	CEAC/SUAP
Divulgação do Resultado preliminar	06/10/2025	Murais do <i>Campus</i> UNIDADE e no site: http://www.ifro.edu.br/
Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar	07 a 10/10/2025	Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP https://suap.ifro.edu.br/ .

Análise dos Recursos	13 a 14/10/2025	CEAC/SUAP
Divulgação do Resultado Final	15/10/2025	Murais do <i>Campus</i> UNIDADE e no site: http://www.ifro.edu.br/

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO www.ifro.edu.br, as quais integrarão este Edital.
- 14.2 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 14.3 Somente com a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do auxílio oferecido.
- 14.4 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 14.5 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CEAC, comissão responsável pelo Edital, conforme **Portaria Nº 81/GJM - CGAB/IFRO, DE 13 DE março DE 2025**, observada a legislação vigente.
- 14.6 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Oliveira Costa de Carvalho
Diretora-Geral do *Campus* Guajará-Mirim
Instituto Federal de Rondônia
Portaria nº 1141, de 15/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Oliveira Costa de Carvalho, Diretor(a) Geral**, em 17/09/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2779755** e o código CRC **FE6F2D23**.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO PROFISSIONAL INFORMAL

Eu, _____, portador(a) do RG, _____, e CPF _____, declaro sob as penas da lei e para fins de Recebimento de auxílio, que atualmente trabalho como profissional informal, exercendo a atividade de _____, onde tenho uma renda mensal de aproximadamente _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da participação no Programa de Auxílio à Permanência - PROAP, bem como o cancelamento do auxílio obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o IFRO – Campus _____ a certificar as informações acima.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu, _____, portador(a) do RG, _____, e CPF _____, declaro sob as penas da lei e para fins de Recebimento de Auxílio, que NÃO RECEBO atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da participação no Programa de Auxílio à Permanência - PROAP, bem como o cancelamento do auxílio obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFRO – Campus Guajará-Mirim a certificar as informações acima.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME DO ESTUDANTE:

CURSO:

PROGRAMA DE AUXÍLIO:

RAZÕES DO RECURSO (Fundamentação)

Atenção: Colocar em anexo cópias de documentos que julgar que fundamenta o recurso Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, formaliza adesão, compromisso e responsabilidade, o aluno (a) _____ CPF, _____ regularmente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus* Guajará-Mirim, no Curso, _____ de _____, comprometendo a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas neste edital referente ao Programa de Auxílio _____ e no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil – REPAE. Declaro que estou ciente que deverei:

- Manter atualizados meus dados bancários e números de contatos;
- Usar o valor recebido para os fins especificados no Edital;
- Informar a CAED em casos de abandono do curso ou trancamento de matrícula, pois os valores recebidos indevidamente serão devolvidos ao Erário Público por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU estando sujeito ao desligamento e medidas legais cabíveis, acaso descumpra-as.

Declaro ainda que todas as informações prestadas no processo de análise socioeconômico são verdadeiras. E que a manutenção do auxílio fica vinculada ao comprometimento com a frequência escolar e ao desenvolvimento escolar/acadêmico sendo possível, em caso de infrequência escolar e/ou baixo desempenho acadêmico, a suspensão ou o cancelamento do auxílio mediante análise da CEAC.

Fico ciente, que no processo de pagamento do auxílio financeiro havendo problemas na conta bancária, o aluno ou responsável será notificado devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

_____, ____/____/2025.

Assinatura do (a) aluno

Assinatura do (a) do Responsável Legal (Para alunos menor de 18 anos)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ESTUDO INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA
ENSINO FUNDAMENTAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o aluno _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF/MF nº _____, concluiu o Ensino Fundamental integral e exclusivamente em escola pública, conforme especificado abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL				
Ano	Ano (Período)	Estabelecimento de Ensino	Cidade	UF
1º				
2º				
3º				
4º				
5º				
6º				
7º				
8º				
9º				

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

_____, ____/____, ____ de _____ de ____.

[Assinatura do Representante da Escola e carimbo com CNPJ/MF]

Os documentos serão aceitos desde que assinados fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbados e datados pela autoridade escolar competente.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ESTUDO INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA
ENSINO MÉDIO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o aluno _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF/MF nº _____, concluiu o Ensino Médio integral e exclusivamente em escola pública, conforme especificado abaixo:

ENSINO MÉDIO				
Ano	Ano (Período)	Estabelecimento de Ensino	Cidade	UF
1º				
2º				
3º				

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Guajará-Mirim, RO _____ de _____ de _____.

[Assinatura do Representante da Escola e carimbo com CNPJ/MF]

Os documentos serão aceitos desde que assinados fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbados e datados pela autoridade escolar competente.